

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 699454/2014

Recorrente - Espólio de Olavio Miguel de Oliveira

Auto de Infração nº 0698, de 19/12/2014

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogados - Paulo Rogério de Oliveira - OAB/MT nº 7.074,

James L. Parente de Ávila - OAB/MT nº 5.367.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

128/2022

Auto de Infração nº 0698, de 19/12/2014. Auto de Inspeção nº 10075, de 19/12/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 121221, de 19/12/2014. Parecer Técnico nº 0568 CGT/SGMA/2014, de 15/12/2014. Relatório Técnico nº 160/CFFUC/SUF/SEMA/2014, de 19/12/2014. Por explorar 98,4517 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização auto de inspeção nº10045. Decisão Administrativa nº 48/SGPA/SEMA/2020, de 29/01/2020, pela homologação do Auto de Infração nº 0698, de 19/12/2014, de arbitrando multa de R\$ 492.258,50 (quatrocentos e noventa e dois mil reais e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja anulando o ato de (fl.167), pois não foi respeitado o princípio da publicidade dos atos da administração pública, não houve a notificação/intimação do atuado recorrente, pessoalmente ou através de seus advogados constituídos nos autos, ou seja, o ato não foi publicado em sítio eletrônico ou mesmo no diário oficial, constituindo sem efeito de pleno direito. Configurada as prescrições tanto quinquenal (cinco anos) como intercorrente (três anos) os fatos, origem do auto de infração 0698, tornando sem efeito a lavratura do auto, (fls.01/02). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado pela representante do Guardiões da Terra, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do termo de juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 14/01/2015, (fl. 15) até a data da homologação da Decisão Administrativa nº 48/SGPA/SEMA/2020, de 29/01/2020, (fls. 170/172-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa, cancelando o Auto de Infração nº 0698, de 19/12/2014, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Francine Gomes Pavezi

Representante do Guardiões da Terra

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fbfe4b13

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar